

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
A-AHC-001	04/06/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO
ELEIÇÕES NO CRECI 19ª REGIÃO/MT

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 091/2024
- 1.2. Data: 04/06/2024
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 15h10min.
- 1.5. Luiz Cláudio Nasser Silva, Coordenador da Comissão Eleitoral Federal (CEF), os membros José Augusto Tucci Nunes e Lúcio Flávio Vale da Silva e Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, assessor jurídico da CEF, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de requerimento de homologação de acordo apresentado por chapas concorrentes na eleição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região - Estado do Mato Grosso (Creci 19ª Região/MT).

2. IDENTIFICAÇÃO DO CRECI

- 2.1. Eleição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região - Estado do Mato Grosso (Creci 19ª Região/MT), para composição de seu Conselho Pleno, para cumprimento de mandato eletivo de 01/01/2025 até 31/12/2027.
- 2.2. Número de vagas: 54 (cinquenta e quatro) vagas, sendo 27 para Conselheiro efetivo e 27 para Conselheiro suplente, de acordo com o art. 11 da Lei nº 6.530/78.

3. HISTÓRICO

- 3.1. Em 15/05/2024 a chapa “CRESCE COM MATOGROSSO” teve deferido seu requerimento de registro de chapas, sendo o registro homologado em 20/05/2024.
- 3.2. Em 15/05/2024 a chapa “CRECI MT PARA O FUTURO” teve seu requerimento de registro de chapa indeferido por não contemplar o número de 54 (cinquenta e quatro) candidatos elegíveis, conforme determina o art. 11 da Lei nº 6.530/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795/03.
- 3.3. Em 27/05/2024 a chapa “CRECI MT PARA O FUTURO” ajuizou MS nº 1010974-41.2024.4.01.3600 e, em 03/06/2024, às 23h45min, em sede de antecipação de tutela, o magistrado decidiu deferir o registro da chapa nos seguintes termos:

“Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar às autoridades impetradas que admitam as candidaturas dos impetrantes e assegurem a participação da CHAPA “CRECI MT PARA O FUTURO”, na condição de sub judice, nas eleições do CRECI/MT 2024, marcada para o dia 04/06/2024, desde que ausentes outros impedimentos não mencionados nesta demanda.”

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
A-AHC-001	04/06/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

3.4. No entanto, a Comissão Eleitoral Federal somente foi intimada da decisão liminar às 10h57min do dia 04/06/2024, ou seja, já com 10h57min de votação transcorrida, tendo em vista que a eleição no Creci 19ª Região/MT foi iniciada às 00:00 horas do dia 04/06/2024;

3.5. Em 04/06/2024, às 14h47min, as chapas “CRESCE COM MATOGROSSO” e “CRECI MT PARA O FUTURO” requereram, conjuntamente, em documento único, à Comissão Eleitoral Federal, a homologação de acordo entre elas para considerar sem efeito os votos já depositados e, no dia 18 de junho de 2024, realizar nova votação, com a participação de ambas as chapas acordantes.

4. PARECER

4.1. Inicialmente é importante esclarecer que o Cofeci não teve qualquer participação no acordo entabulado pelas chapas, bem como não compete a elas decidirem pelo cancelamento da eleição ainda em andamento no Creci 19ª Região/MT.

4.2. A Comissão Eleitoral Federal tem competência para organizar e conduzir o processo eleitoral, bem como resolver os casos omissos, ao teor do disposto no art. 2º, das Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução Cofeci-Creci nº 1.515/2023. Nesse sentido, *in verbis*:

Art. 2º - Cumprir à CEF:

I. organizar e conduzir o processo eleitoral;

(...)

VI. dirimir dúvidas sobre assuntos referentes às eleições;

VII. decidir sobre casos eventualmente omitidos nestas Normas.

4.3. Não obstante a má redação do pedido de homologação, fácil concluir que as chapas preferem e desejam o enfrentamento democrático nas urnas do que a peleja administrativa e judicial.

4.4. que o acordo entre as chapas é solução democrática para a atual e inédita situação fático-jurídica, e que o atendimento à decisão liminar, com a consequente inscrição da chapa “CRECI MT PARA O FUTURO” depois de 10h57min do início da votação, resultaria em claro prejuízo à chapa ingressante no processo eleitoral.

4.5. Considerar sem efeito a coleta de votos para eleição de conselheiros no âmbito do Creci 19 Região/MT, iniciada às 00:00h do dia 04 de junho de 2024 é medida que se impõe para minorar os prejuízos ao processo eleitoral.

4.6. É técnica e administrativamente possível realizar nova votação no dia 18/06/2024, além de ser esse prazo suficiente para que as chapas apresentem propostas aos eleitores.

4.7. O acordo não ressalva a provisoriedade de determinação judicial de registro da chapa “CRECI MT PARA O FUTURO”, de forma que requerimento de registro administrativo da chapa é definitiva, com perda de objeto do MS nº 1010974-41.2024.4.01.3600.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
A-AHC-001	04/06/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

5. DECISÃO

5.1. Considerando a fundamentação contida no item 4 desta Ata, a CEF conhece do requerimento de homologação para dar-lhe provimento, nos seguintes termos:

I. Considerar sem efeito a coleta de votos para eleição de conselheiros no âmbito do Creci 19 Região/MT, iniciada às 00:00h do dia 04 de junho de 2024.

II. Estabelecer nova votação para eleição de conselheiros, no âmbito do Creci 19 Região/MT, conforme a seguir:

a) Data da eleição: 18 de junho de 2024, terça-feira;

b) Local de votação: a votação será realizada exclusivamente de forma virtual (pela Internet), mediante uso de senha individual, por meio do site “www.votacreci.com.br”;

c) Horário da votação: a partir da 00:00 hora, no dia 18 de junho de 2024, até às 20:00 horas, horário de Brasília/DF, com a realização prévia de nova zerézima da urna coletora de votos.

III. As eleições no Creci 19 Região/MT contarão com a participação das seguintes chapas:

a) Chapa 01: “CRESCE COM MATOGROSSO”;

b) Chapa 02: “CRECI MT PARA O FUTURO”.

IV. Os eleitores deverão receber novas instruções para a votação.

6. IDENTIFICAÇÃO DAS CHAPAS REGISTRADAS DEFINITIVAMENTE

6.1. Nome da chapa 1: “CRESCE COM MATOGROSSO”.

6.2. Nome da chapa 2: “CRECI MT PARA O FUTURO”.

7. ORDEM DE REGISTRO E DENOMINAÇÃO DAS CHAPAS COM REGISTROS DEFERIDOS

7.1. Ordem de registro e denominação: CHAPA Nº 1 – ‘CRESCE COM MATOGROSSO’.

7.2. Ordem de registro e denominação: CHAPA Nº 2 – “CRECI MT PARA O FUTURO”.

7.3. Os candidatos estão nominados nas respectivas “Relação Nominal de Candidatos” de cada chapa, anexa, parte integrante desta Ata.

7. RECURSO

7.1. De acordo com o art. 29, § 2º, das Normas Eleitorais, não há recurso administrativo da homologação de registro de chapas.

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

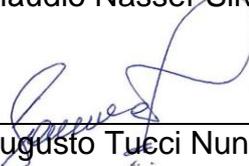
CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
A-AHC-001	04/06/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

8. PUBLICAÇÃO

8.1. O Coordenador da Comissão Eleitoral Federal determinou a remessa do inteiro teor desta Ata para os endereços eletrônicos dos representantes administrativos das chapas e a publicação da dela no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 19ª Região/MT. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 16h06min do mesmo dia.



Luiz Cláudio Nasser Silva



José Augusto Tucci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva



Manoel Pereira Dias Junior
OAB/DF 34.448